

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

004/2023

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO GONÇALO MONIZ (254422)

OBJETO

Contratação ATRAVÉS DE LOTE ÚNICO COMPOSTO POR 02 (dois) ITENS, de empresa especializada em seguros para atender as seguintes demandas: 1) Seguro de Acidentes Pessoais com pagamento de indenização no valor de R\$20.000,00 em casos de invalidez permanente, parcial ou total por acidente ou morte por acidente para estudantes do IGM/FIOCRUZ-BA, conforme condições estipuladas no Termo de Referência; 2) - Seguro coletivo de vida com indenização de R\$30.000,00 em casos de morte por qualquer causa para estudantes internacionais do IGM/FIOCRUZ-BA, conforme condições estipuladas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.172,48

DATA DA SESSÃO

De 24/03/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

INSTITUTO GONÇALO MONIZ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2023**(Processo Administrativo n.º25383.000057/2023-87)**

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, por meio do Instituto Gonçalo Moniz sediado a Rua Waldemar Falcão, 121, Bairro: Candeal de Brotas, CEP: 40.296-710, Salvador - Ba, realizará Dispensa Eletrônica, com o critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 24/03/2023**Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 h****Local: Portal de Compras do Governo Federal****Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>****Critério de Julgamento: menor preço****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de Acidentes de pessoal e seguro coletivo de vida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. *A contratação ocorrerá em lote único, composto por 02 (dois) itens, conforme tabela constante abaixo:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VLR UN	PRAZO (meses)	VLR TOTAL
1	Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais	13943	UN	500 vidas	0,57	12	R\$3.420,00
2	Seguro Coletivo de Vida	13943	UN	06 vidas	24,34	12	R\$ 1752,48
	VLR TOTAL GLOBAL						R\$ 5.172,48

NOTA 1: O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE, RESPEITANDO-SE NA PROPOSTA AS QUANTIDADES E OS VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS DOS ITENS QUE O COMPÕEM;

NOTA 2. O VALOR TOTAL DO GLOBAL DO LOTE DEVERÁ SER OBTIDO COM A SOMATÓRIA DOS VALORES TOTAIS DE CADA ITEM, QUE DEVE SER OBTIDO COM A MULTIPLICAÇÃO DA QUANTIDADE DE VIDAS X **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA O SERVIÇO** X VIGÊNCIA DO CONTRATO.

NOTA 3. A ELABORAÇÃO DE PLANILHA EM EXCEL COM OS DADOS DA TABELA ACIMA PODERÁ FACILITAR A TOMADA DE DECISÃO PARA ETAPA DE LANCES E AJUDAR NO DIMENSIONAMENTO DO VALOR POR ITEM E VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA, JÁ QUE O VALOR UNITÁRIO PASSA A SER VARIÁVEL CONFORME SUBITEM 4.3.2 DESTE AVISO.

NOTA 4. A SEGURADORA VENCEDORA DEVERÁ EMITIR DUAS APÓLICES CONFORME ITENS 01 E 02 DA TABELA DO SUBITEM 1.2 ACIMA.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de emissão da apólice, que se dará após assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não prorrogáveis.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%

(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.9.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.9.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.9.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.9.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

Nota Explicativa: Atentar se o sistema já possui essa funcionalidade. Caso não tenha sido disponibilizado no sistema, desconsiderar o subitem 3.9 e itens subordinados.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**, respeitando-se na proposta as quantidades e os valores estimados dos itens que o compõem.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato

digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para realização do cadastro de seu representante legal e de suas testemunhas no Sistema Eletrônico de Informação – SEI acessando o link: <https://portal.fiocruz.br/noticia/comoacessar-o-sei-para-usuarios-externos> e assinar o *Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. O SEI é o sistema de informação onde tramita o processo digital da presente contratação e o cadastro do adjudicatário é obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura eletrônica dos instrumentos contratuais, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 do mesmo diploma e demais cominações legais.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O *Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Informações Complementares a Nota de Empenho;

9.12.4. ANEXO IV – Atestado de Visita

Salvador-BA, 20 de março de 2023.

VALDEYER GALVÃO DOS REIS

Substituto Eventual do Ordenador de Despesas

MARILDA DE SOUZA GONÇALVES

Diretora da Unidade

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 1.4.1.1 A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória Serviço de seguro Acidentes Pessoais e de vida.
 - 1.4.1.2 Inscrição regular da licitante junto a SUSEP – superintendência de Seguros Privados.
 - 1.4.1.3 **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.**
- 1.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.4.3 Para os optantes pela vistoria ao local da prestação do serviço, que será acompanhada por servidor designado para esse fim, o licitante ou seu representante deve estar devidamente identificado, além de ser necessário agendamento de datas e horários específicos para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame, com base nos Acórdãos 1842/2013 e 235/2015, ambos do Plenário - TCU, devendo estar com o Atestado de visita, **conforme modelo constante neste Aviso de Dispensa (Anexo IV)**. Neste caso deve-se observar que:
- 1.4.3.1 As empresas licitantes deverão agendar previamente com a Seção de Manutenção do IGM – Fiocruz – BA, através dos telefones (71) 3176-2235, de 2ª a 6ª- feira, no das 09:00 horas às 16:00 horas, a partir da publicação do presente edital, até o dia anterior a abertura da sessão deste Aviso de Dispensa.
 - 1.4.3.2 Local da visita: Instituto Gonçalo Moniz – situada à Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia.
 - 1.4.3.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2023

dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 1.4.3.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Aviso de Dispensa.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Seguro Coletivo para estudantes do IGM/FIOCRUZ-BA não cobertos por seguro equivalente mantido por outra instituição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VLR UN	PRAZO meses	VLR TOTAL
1	Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais	13943	UN	500 vidas*	0,57	12	R\$3.420,00
2	Seguro Coletivo de Vida	13943	UN	06 vidas*	24,34	12	R\$1.752,48
	VLR TOTAL GLOBAL**						R\$5.172,48

* O quantitativo de vidas cobertas é variável a cada mês, conforme a vinculação ou desvinculação de estudantes ao Instituto Gonçalo Moniz. Nesse momento, o Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais será aplicado a aproximadamente de 300 a 500 vidas e o Seguro Coletivo de Vida será aplicado aproximadamente de 1 a 6 vidas, podendo haver inclusões ou exclusões ao longo da vigência.

** A contratação deverá ocorrer em Lote único pelo valor total global do seguro e a seguradora contratada deverá emitir duas apólices, um para cada item do seguro. E a proposta deverá ser apresentada com dois itens, um item para cada apólice conforme tabela acima.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses com início em 01 de abril de 2023 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não prorrogáveis.

1.3 O custo estimado total global da contratação é de R\$ 5.172,48 (cinco mil, cento e setenta e dois reais, quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Aproximadamente 500 estudantes ao ano se vinculam à Fiocruz Bahia e frequentam as aulas e laboratórios da instituição, além da realização de trabalhos de campo para realização das suas atividades acadêmicas.

2.2. A contratação do Seguro de Acidentes Pessoais se justifica pela necessidade de prover cobertura securitária aos estudantes devidamente vinculados ao IGM/FIOCRUZ-BA para acidentes pessoais, que impliquem em invalidez permanente ou morte, ocorridos durante o desenvolvimento de suas atividades nas dependências do IGM/FIOCRUZ-BA ou fora dela, desde que desenvolvendo atividades relacionadas aos programas de estudos sob a responsabilidade do IGM/FIOCRUZ-BA e/ou no percurso de ida ou de volta entre a residência e o local de desenvolvimento de suas atividades discentes sob responsabilidade desse Instituto, e desde que os mesmos já não disponham de cobertura equivalente proporcionada por outra instituição.

2.3. Os seguros de vida serão destinados aos estudantes internacionais, que ingressam na instituição mediante processo seletivo para estudantes estrangeiros e/ou convênios ou parcerias com instituições internacionais. Esses estudantes fixam residência no Brasil durante o período de seus estudos e legalizam sua estadia no país através da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).

2.3.1. A contratação do seguro de vida para esse público justifica-se pois, em caso de morte por qualquer causa durante a sua estadia no país, há um alto custo envolvido na vinda de familiares para o Brasil, procedimentos funerários e de traslado do corpo para o país de origem que, em muitos casos, a família do estudante não tem condições financeiras para arcar. Desse modo, a cobertura securitária nesses casos, representaria uma

forma de suporte institucional para essas famílias em caso de morte dos estudantes no Brasil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Trata-se de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de:

3.2.1. Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os estudantes devidamente vinculados ao IGM/FIOCRUZ-BA para acidentes pessoais, que impliquem em invalidez permanente ou morte, ocorridos durante o desenvolvimento de suas atividades nas dependências do IGM/FIOCRUZ-BA ou fora dela, desde que desenvolvendo atividades relacionadas aos programas de estudos sob a responsabilidade do IGM/FIOCRUZ-BA e/ou no percurso de ida ou de volta entre a residência e o local de desenvolvimento de suas atividades discentes sob responsabilidade desse Instituto.

3.2.2. Seguro Coletivo de Vida para os estudantes internacionais devidamente vinculados ao IGM/FIOCRUZ-BA, com a finalidade de oferecer cobertura securitária para a eventualidade da ocorrência de morte por qualquer causa.

3.3. Os seguros contratados devem oferecer as seguintes coberturas mínimas:

3.3.1. Seguro de Acidentes Pessoais:

Invalidez permanente total ou parcial por acidente – R\$20.000,00 (vinte mil reais);

Morte acidental - R\$20.000,00 (vinte mil reais)

3.3.2. Seguro Coletivo de Vida:

Morte por qualquer causa – R\$30.000,00 (trinta mil reais).

3.3.3. O seguro contratado deve ter vigência de 12 meses, tendo como data de início da vigência o dia 01 de abril de 2023.

3.4. Após a assinatura do contrato, ou aceite do instrumento equivalente, a Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, deverá entregar a Apólice de Seguro, devidamente registrada e em total conformidade como exigido;

- 3.5. A Apólice deverá estar revestida de todas as formalidades legais para que surta os efeitos esperados pelas partes;
- 3.6. A empresa contratada deverá nomear um preposto, o qual acompanhará a implantação e operacionalização do seguro e deverá estar à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes, inclusive dos segurados;
- 3.7. As atualizações dos estudantes vinculados devem ocorrer mensalmente, de modo que o desligamento ou inclusão de alunos no IGM/FIOCRUZ-BA, deverá ser informado à seguradora para as respectivas exclusões e inclusões na apólice de seguro, de forma que todos os estudantes vinculados no IGM/FIOCRUZ-BA, estejam cobertos;
- 3.8. A cada mês, após o envio das listas de inclusões e exclusões de segurados pelo Contratante, a contratada deverá providenciar e enviar os Certificados Individuais de cada um dos segurados, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas para este fim;
- 3.9. Convém que os seguros sejam operacionalizados por uma só seguradora, com a finalidade de melhor gestão dos procedimentos e geração de economia de escala, devido ao seguro de vida internacional ser em menor quantidade de segurados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os estudantes devidamente vinculados ao IGM/FIOCRUZ-BA para acidentes pessoais, que impliquem em invalidez permanente ou morte, ocorridos durante o desenvolvimento de suas atividades nas dependências do IGM/FIOCRUZ-BA ou fora dela, desde que desenvolvendo atividades relacionadas aos programas de estudos sob a responsabilidade do IGM/FIOCRUZ-BA e/ou no percurso de ida ou de volta entre a residência e o local de desenvolvimento de suas atividades discentes sob responsabilidade desse Instituto.

4.1.2. Seguro Coletivo de Vida para os estudantes internacionais devidamente vinculados ao IGM/FIOCRUZ-BA, com a finalidade de oferecer cobertura securitária para a eventualidade da ocorrência de morte por qualquer causa.

4.2. Os seguros contratados devem oferecer as seguintes coberturas mínimas:

4.2.1. Seguro de Acidentes Pessoais:

Invalidez permanente total ou parcial por acidente –R\$20.000,00 (vinte mil reais);

Morte acidental - R\$20.000,00 (vinte mil reais).

4.2.2. Seguro Coletivo de Vida:

Morte por qualquer causa – R\$30.000,00 (trinta mil reais).

4.3. O seguro contratado deve ter vigência de 12 meses, tendo como data de início da vigência o dia 01 de abril de 2023.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de seguro pessoal e de vida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, ou aceite do instrumento equivalente, a Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, deverá entregar a Apólice de Seguro, devidamente registrada e em total conformidade com o exigido.

5.1.2. Caberá a Contratada emitir as apólices de seguro e, para cada segurado, Certificado Individual, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado no prazo de até 20 dias a contar do envio da primeira listagem de alunos.

5.1.3. A Apólice deverá estar revestida de todas as formalidades legais para que surta os efeitos esperados pelas partes;

5.1.4. O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato de acordo com o número máximo de segurados/mês, hipótese em que se fará o reajustamento de preço correspondente e proporcional, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

5.1.5. As atualizações dos estudantes vinculados devem ocorrer mensalmente, de modo que o desligamento ou inclusão de alunos no IGM/FIOCRUZ-BA, deverá ser informado à seguradora para as respectivas exclusões e inclusões na apólice de seguro, de forma que todos os estudantes vinculados no IGM/FIOCRUZ-BA, estejam cobertos.

- 5.1.6. A cada mês, após o envio das listas de inclusões e exclusões de segurados pelo Contratante, a contratada deverá providenciar e enviar os Certificados Individuais de cada um dos novos segurados, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas para este fim;
- 5.1.7. Não havendo alterações dos segurados, no(s) mês(es) subsequente(s), prevalecerá a relação anterior;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá nomear um preposto, o qual acompanhará a implantação e operacionalização do seguro e deverá estar à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes, inclusive dos segurados;
- 5.1.9. Todo e qualquer serviço deverá ser executado por profissionais habilitados, e a Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio da FIOCRUZ, decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 5.1.10. Quaisquer modificações a serem introduzidas ao objeto deste Termo de Referência, somente poderão ser efetuadas com a autorização da Fiscalização do IGM/FIOCRUZ-BA e na forma da Lei nº 14.133/21.
- 5.1.11. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu término; respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas e regulamentos em vigor na FIOCRUZ, bem como fazer cumprir as "Normas de Segurança e Higiene do Trabalho".
- 5.1.12. O desenvolvimento das atividades dos estudantes ocorrerá nas dependências do IGM/FIOCRUZ-BA, situado na Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia, ou fora dela, desde que desenvolvendo atividades relacionadas aos programas de estudos sob a responsabilidade do IGM/FIOCRUZ-BA e/ou no percurso de ida ou de volta entre a residência e o local de desenvolvimento de suas atividades discentes sob responsabilidade desse Instituto.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Tendo em vista a natureza da contratação – seguro de vida e acidentes pessoais, não incidem critérios de sustentabilidade na presente Dispensa Eletrônica.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Tendo em vista a natureza da contratação – seguro de vida e acidentes pessoais, não será necessária a disponibilização de materiais

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.2. Aproximadamente 500 estudantes nacionais e 6 estudantes internacionais ao ano se vinculam à Fiocruz Bahia e frequentam as aulas e laboratórios da instituição, além da realização de trabalhos de campo para realização das suas atividades acadêmicas.

8.3. No caso do Seguro de Acidentes Pessoais, a demanda é prover aos estudantes vinculados ao Instituto Gonçalo Moniz cobertura securitária, com garantia de pagamento ao segurado referente a indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente e a garantia do pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) no caso de morte por motivo de acidente. A previsão é que estejam vinculados à Fiocruz Bahia no ano de 2023 entre 300 e 500 estudantes. As atualizações dos estudantes vinculados devem ocorrer mensalmente, de modo que o desligamento ou inclusão de alunos no IGM/FIOCRUZ-BA, deverá ser informado à seguradora para as respectivas exclusões e inclusões na apólice de seguro, de forma que todos os estudantes registrados no IGM/FIOCRUZ-BA, estejam cobertos.

8.4. No caso de Seguro Coletivo de Vida, a demanda é prover aos estudantes internacionais vinculados ao Instituto Gonçalo Moniz cobertura securitária, com garantia do pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) no caso de morte por qualquer causa. A previsão é que estejam vinculados à Fiocruz Bahia no ano de 2023 entre 1 e 6 estudantes. As atualizações dos estudantes vinculados devem ocorrer mensalmente, de modo que o desligamento ou inclusão de alunos no IGM/FIOCRUZ-BA, deverá ser informado à seguradora para as respectivas exclusões e inclusões na apólice de seguro, de forma que todos os estudantes internacionais registrados no IGM/FIOCRUZ-BA, estejam cobertos.

8.5. O valor a ser contratado é meramente estimativo, de modo a que sofrerá variação, mês a mês, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice. Assim, poderão ser incluídos, excluídos e substituídos os nomes dos beneficiados.

8.6. Os quantitativos segurados são apenas estimativos, ficando o pagamento limitado ao quantitativo efetivamente segurado a cada mês. Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, atualizada pela contratante – Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz Bahia, segundo o número de segurados para cada mês, devendo as apólices e suas atualizações serem enviadas, observados os respectivos prazos, aos fiscais designados para acompanhamento da execução contratual;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.7.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.8.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.9.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.14. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no contrato, ou caso ocorra qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, a apólice será devolvida à Contratada e, neste caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1.O serviço será avaliado de acordo com os requisitos e informações exigidos na sua contratação, e somente será considerado concluído, quando da aprovação pela Fiscalização.

9.2.2.A avaliação da execução do objeto ocorrerá mediante conferência dos ativos nas apólices contratadas, que devem ser encaminhadas mensalmente pela contratada.

9.2.3. A avaliação da execução do objeto será realizada através do redimensionamento no pagamento com base na quantidade de alunos ativos conforme subitens 8.5 e 8.6 deste termo de referência.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, contado do atesto da Nota Fiscal eletrônica pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), após o aceite realizado pela Fiscalização, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário.

10.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) para o endereço eletrônico do fiscal do contrato indicado para comprovação do serviço efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

10.4. Nos casos de não obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) pela contratada, esta deverá comprovar tal situação e encaminhar a Nota Fiscal pertinente para o endereço rua Waldemar Falcão, 121, Candeal, Salvador, Bahia.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

- 10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.7. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá discriminar o valor dos serviços com a mão de obra e o material, se for o caso.
- 10.8. Deverá ser observado em relação aos pagamentos os artigos 141 a 146 da Lei 14.133, de 2021;

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo valor global de **menor preço do lote, respeitando as quantidades e valores unitários de cada um dos itens conforme tabela no subitem 1.1 deste Termo de Referência.**
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 11.4.1. A Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou de forma satisfatória, Serviço de Seguro de Acidentes Pessoais e Seguro Coletivo de Vida com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente documento.
- 11.4.2. Inscrição regular da licitante junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.
- 11.4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 11.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 11.6. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço do valor global do lote único, composto de dois itens conforme subitem 1.1 deste termo de referência;
- 11.7. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica;
- 11.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art.3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 11.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.2. A presente contratação está prevista no plano anual da unidade, na iniciativa 5021, Programa 20YD, Objetivo 576, Projeto 2015.20YD.554.22973 - Seguro de acidentes pessoais para estudantes da Fiocruz- Bahia
- 12.3. Projeto cadastrado no Sistema de Apoio à Gestão Estratégica sob o código 2015.20YD.554.22973 - Seguro de acidentes pessoais para estudantes da Fiocruz-Bahia
- 12.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 254444*
- Fonte de Recursos: 6153000000*
- Programa de Trabalho: 10128502120YD0001.*
- Elemento de Despesa: 339039.69 Seguros em Geral*
- Setor: Coordenação de Ensino*
- Iniciativa: 5021 - Gestão e Organização do SUS*
- Ação: 20YD - Educação e Formação em Saúde*
- Finalidade: 576 – Formação discente em educação profissional*
- Projeto: 2015.20YD.554.22973 - Seguro de acidentes pessoais para estudantes da FIOCRUZ-Bahia*

Salvador, 13 de março de 2023



Claudia Ida Brodskyn
Vice-diretora de Ensino
Instituto Gonçalo Moniz

ANEXO III

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À NOTA DE EMPENHO 2023NE800 __, DE __/__/2023.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 04/2023

1. O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/21, IN 67/2021, IN 65/2021, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, IN 02/2010 MPOG, IN nº 05/2017, Lei nº 8.078/90, normas da CVM/SUSEP e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
2. Objeto do Contrato: Seguro de Acidentes Pessoais com pagamento de indenização no valor de R\$20.000,00 em casos de invalidez permanente, parcial ou total por acidente ou morte por acidente para estudantes do IGM/FIOCRUZ-BA, e seguro coletivo de vida com indenização de R\$30.000,00 em casos de morte por qualquer causa para estudantes internacionais do IGM/FIOCRUZ-BA, conforme condições estipuladas no Termo de Referência e Aviso de dispensa.
3. Processo nº 25383.000057/2023-87 Contratada: CNPJ:
4. Modalidade da Licitação: Dispensa Eletrônica 04/2023 - Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
5. Prazo de cobertura: 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento.
6. Prazo de vigência: 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento.
7. Dotação Orçamentária Nota de Empenho: 2023NE800 __ de __/__/2023, no valor total de R\$ ____ (____); Programa de Trabalho: 10128502120YD0001 Elemento de Despesa: 339039-69; Fonte de Recursos: 6153000000.
8. Preço e condições de pagamento Item 01 – Seguro de Acidentes Pessoais com pagamento de indenização no valor de R\$20.000,00 em casos de invalidez permanente, parcial ou total por acidente ou morte por acidente para estudantes do IGM/FIOCRUZ-BA, conforme condições estipuladas no Termo de Referência: Valor: R\$ ____ (____); Item 02 - Seguro coletivo de vida com indenização de R\$30.000,00 em casos de morte por qualquer causa para estudantes internacionais do IGM/FIOCRUZ-BA, conforme condições estipuladas no Termo de Referência: Valor: R\$ ____ (____); Valor global de R\$ Obs.: A seguradora deverá emitir duas Apólices do seguro conforme itens 01 e 02 desta ICNE- Informações Complementares a Nota de Empenho O pagamento será efetuado pelo IGM/FIOCRUZ no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, CEIS e TST para a aferição da regularidade da Contratada; e, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de serviço/fatura, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da cópia da Nota de Empenho. 8.1. Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota correspondente ao valor bruto da fatura, nota fiscal ou recibo do item, na forma do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN RFB 1234/2012. 8.2 Para efeito de quitação da despesa, a empresa optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN SRF nº 480/04, alterado pela I.N RFB 791/07 à Nota Fiscal para que não ocorra a retenção. 8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação dos documentos mencionados acima, em tempo hábil, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis) por cento ao ano) mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (tx/100) \times N \times VP, \text{ onde:}$ _____ 365 I = índice de atualização financeira TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 09. Penalidades aplicáveis à Contratada pela inadimplência: art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. 10. Obrigação da Contratada: A Contratada será obrigada a manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, devendo ainda: 10.1 Executar os serviços discriminados na Cláusula Segunda deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta, que independentemente de transcrição integram e complementam este Contrato; 11. Obrigações da Contratante 11.1 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA; 11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pelo Ordenador de Despesas, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93; 11.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção; 11.4 A proposta comercial da _____ datada de ____/03/2021, e o Termo de referência integram este instrumento, independente de transcrição. 12. Recebimento do objeto: na forma do Art. 140, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e respectivas alterações. 13. Regularidade da Contratada: A Contratada comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, CADIN, CNJ e CEIS constantes do processo nº 25383.000057/2023-87. 14. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional. Salvador, __ de _____ de 2023. _____ Autoridade competente INSTITUTO GONÇALO MONIZ FIOCRUZ : CNPJ Nº 33.781.055/0006-40 _____ Empresa: CNPJ:

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E PATRIMONIAL E SEGURO COLETIVO DE VIDA PARA ESTUDANTES DO IGM/FIOCRUZ-BA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Instituto Gonçalo Moniz da Fundação Oswaldo Cruz, atesta que a Empresa _____ enviou representante a este Centro de Pesquisas, a fim de inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

Salvador, de _____ de 2023.

.....
Instituto Gonçalo Moniz - FIOCRUZ

.....
CCNPJ:
Representante da Empresa
NOME /RG
Telefone: